



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 452/77

SÚMULA: Prevê delegação de responsabilidade de Poder de Polícia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a Comissão de Festejos das tradicionais festas de final de ano realizada em nossa cidade a exercer o Poder de Polícia nas adjacências da Praça Barão do Rio Branco e Bosque das Brotas com vistas a movimentação e estabelecimento de Parques de Diversões e Barracas de comércio eventual e ambulante.

§ único - Deve a referida comissão providenciar licenciamento de exploração, bem como locação e utilização de solo público em preços a critério de melhor conveniência estabelecidos "a priori".

Artigo 2º - A renda proveniente de tal evento será carreada a Sociedade de Assistência Social Nossa Senhora das Brotas para o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Artigo 3º - Fica proibido o estabelecimento do comércio que explore o ramo de "Roupas feitas, tecidos e armarinhos, e calçados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1977.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal